



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01306/14

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Auxiliadora Augusto Gonçalves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01139/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Auxiliadora Augusto Gonçalves.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Secretaria.
 - 2.3. Matrícula: 000031.
 - 2.4. Lotação: Câmara Municipal de Cajazeiras.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 028/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Joncieldo Querino de Lira – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de outubro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de Cajazeiras, de 04 de outubro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$727,74.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 31/32, 95/96 e 119/120), a Auditoria questionou o tempo mínimo de contribuição, a ausência do cálculo proventual e a acumulação de cargo de Auxiliar de Secretaria e Técnica de Nível Médio (este com aposentadoria deferida pela PBprev, mas ainda não registrada neste Tribunal). Notificados, a servidora e o gestor do IPAM encartaram defesas (fls. 39/65, 103/105, 110/112 e 114/117). O MPC oficiou nos autos (fls. 130/132), pugnando pela fixação de prazo. O gestor do IPAM apresentou defesa com o ato de renúncia da aposentadoria junto à PBprev (fls. 136/139), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 146/148).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01306/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01306/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA AUGUSTO GONÇALVES, matrícula 000031, no cargo de Auxiliar de Secretaria, lotado(a) no(a) Câmara Municipal de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 028/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 24).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Maio de 2019 às 15:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO